



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA n. 0393009/SCG

Processo n. 0005261-53.2019.4.90.8000

Brasília, 29 de setembro de 2022.

Data	29 de setembro
Hora	14 horas
Modalidade	Virtual - Zoom
OBJETO:	
22ª Reunião do Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social	
Participantes:	
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	
Procuradora Federal Márcia Eliza de Souza (membro titular)	
Procuradora Federal Gabriela Koetz da Fonseca Guedes (membro suplente)	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	
Defensora Pública Federal Fernanda Hahn (membro titular)	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	
Procurador Federal Allan Luiz Oliveira Barros , em substituição ao Procurador-Geral Sebastião Faustino de Paula (membro titular) e em substituição ao Dr. Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner (membro suplente)	
Procurador Regional em Brasília Felipe Cavalcante e Silva	
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA	
Secretário de Previdência André Rodrigues Veras (membro titular)	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
Juíza Auxiliar da Presidência Lívia Cristina Marques Peres (membro titular)	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALProcuradora Regional da República **Zélia Luiza Pierdoná****ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Advogada **Gisele Lemos Kravchychyn** – OAB/SC 18.200 e OAB/SE 356-Advogado **Leandro Pereira** – OAB/PR n. 66.347**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal **Erivaldo Ribeiro dos Santos** (membro titular)Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal **Alcioni Escobar da Costa Alvim** (membro suplente)**Responsável pelo registro****Elane Pereira da Rosa**
Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal**I ABERTURA:**

Após os Juízes Federais ERIVALDO RIBEIRO e ALCIONI ALVIM apresentarem-se como os magistrados da Corregedoria-Geral da Justiça Federal em auxílio à atual gestão do Ministro Og Fernandes, iniciada em agosto deste ano, a Dra. FERNANDA HAHN incumbiu-se da coordenação da reunião do dia por força de deliberação anterior que, além de delegar-lhe a responsabilidade pelo agendamento deste encontro, definiu que lhe caberia conclusivamente expor sobre a sugestão para que a Defensoria Pública da União (DPU) assumisse a coordenação das atividades do Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social.

Na sequência, os assuntos da pauta foram chamados:

I Definição da coordenação do Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social.

De acordo com a Dra. FERNANDA HAHN a Defensoria Pública da União (DPU), ao contrário do que ocorre em outras instituições, ainda não possui quadro de apoio que lhe viabilize assumir a coordenação do Comitê. Por isso, não obstante entenda importante que a DPU venha a assumir essa função gerencial em algum momento, mediante tratativas prévias com o Dr. Erivaldo Ribeiro averiguou se esse magistrado estaria à disposição para dar continuidade à coordenação das atividades pelo Conselho da Justiça Federal.

O Dr. ERIVALDO RIBEIRO, após destacar que à luz do art. 4º do Ato Constitutivo que regula as atividades do Comitê o Conselho da Justiça Federal (CJF) não seria "o candidato natural" à coordenação dos trabalhos à vista da gestão imediatamente anterior ter sido conduzida por magistrada da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, em conjunto com a Dra. Fernanda Hahn indagou aos demais presentes se haveria oposição à ideia de continuidade da coordenação com o CJF ou se outro membro do Comitê, até mesmo reiteradamente do CNJ, gostaria de aceitar o encargo.

Todos os membros integrantes do Comitê, bem como os representantes da OAB, acenaram positivamente à permanência da coordenação das atividades com o CJF.

A Dra. Zélia Pierdoná, de sua parte, ao tempo que expressamente não se opôs à sugestão da permanência da coordenação do Comitê com o CJF, forma geral afirmou ser favorável ao rodízio entre as instituições na condução de comitês/grupos. No ensejo, a Dra. ZÉLIA PIERDONÁ aventou a possibilidade, inclusive, de se chamar representante da Justiça Estadual para o Comitê a despeito de a Dra. Lívia Peres já representar o Conselho Nacional de Justiça. Isso porque, a Justiça Estadual vem sendo bastante demandada no âmbito das ações acidentárias e da competência delegada da jurisdição federal.

Em atenção à participação da Justiça Estadual perante o Comitê, a Dra. LÍVIA PERES afirmou não ser contra a presença de representante para tratar assuntos que guardem relação com essa competência, todavia, apenas

na qualidade de convidado porque a Justiça Estadual não é signatária da ESTRATÉGIA firmada em 2019 por seis instituições: Conselho da Justiça Federal, Conselho Nacional de Justiça, Defensoria Pública da União, Ministério do Trabalho e Previdência, Advocacia-Geral da União e Instituto Nacional do Seguro Social.

A Dra. FERNANDA HAHN aproveitou para levantar a ideia de, até para legitimar a contribuição daquilo que se está a discutir neste Comitê, retificar a ESTRATÉGIA para incluir-se a OAB e o MPF.

A respeito, a Dra. LÍVIA PERES informou que a ausência desses dois entes no pacto firmado decorre do que foi possível, à época e em suma, alcançar diante de trabalhosa busca de sintonia entre as agendas das seis instituições signatárias. Nesse contexto, pontuou que para a retificação da ESTRATÉGIA seria necessário haver um grande movimento de convencimento, com tramitação burocrática entre cúpulas, de modo a ser necessário que o Comitê reflita se a alteração no pacto em questão seria factível.

A Dra. ZÉLIA PIERDONÁ expôs não ver problema na participação do Ministério Público Federal nas reuniões do Comitê na qualidade de ente convidado, conforme a praxe instalada.

Via manifestação da Dra. ALCIONI ALVIM, foi destacado que o item de pauta estava vinculado à definição da coordenação do Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social e que, em segundo momento, poder-se-ia discutir se é factível buscar o ingresso da OAB e do MPF na ESTRATÉGIA.

Deliberação: O Comitê, mediante consenso, deliberou que o Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos, magistrado auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, bem como membro titular nesse Comitê em representação ao Conselho da Justiça Federal, assumirá a coordenação das atividades. Não houve oposição dos representantes da OAB aos termos desta deliberação. A representante do MPF concordou com a deliberação, mas registrou o entendimento de que é interessante que se aplique a rotatividade entre as instituições na coordenação de comitês/grupos.

II Aprovação da Ata n. 0376373/SCG, que registrou a reunião do Comitê ocorrida em 17 de agosto de 2022.

A Dra. FERNANDA HAHN mencionou importante que todos, se ainda necessário, revissem os termos da Ata anterior até o findar do encontro do dia para a devida aprovação ou eventuais sugestões.

Assim, findada esta reunião sem oposição aos termos da Ata 0376373/SCG, essa foi tida por aprovada.

Deliberação: O Comitê, mediante consenso, deliberou por aprovar a Ata n. 0376373/SCG, referente à reunião ocorrida no dia 17 de agosto de 2022. Não houve oposição dos representantes da OAB e da representante do MPF aos termos desta deliberação.

III Agendamento de datas para as próximas reuniões do Comitê.

Deliberação: O Comitê, mediante consenso, deliberou por agendar a próxima reunião para o dia **27 de outubro, às 16 horas**, na modalidade virtual.

IV. Deliberações da reunião do Comitê de 17 de agosto de 2022, extraídas do item IV da Ata n. 0376373, conforme interesse do encontro do dia.

A) IV. 3 da Ata n. 0376373 /SCG: *O Comitê, mediante consenso, deliberou que:*

a) será exposto à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia que o Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social apoia a priorização de tratativas que visem a incorporação/migração de funcionalidades antes existentes no Simulador de Aposentadoria do Servidor para ambiente do Ministério da Economia;

ELANE PEREIRA esclareceu que a deliberação foi devidamente cumprida mediante a expedição do OFÍCIO N. 0376850/CJF, da lavra da então Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, Daniela Pereira Madeira, ao Secretário Eduardo Bergamaschi Felizola, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal. Por meio do referido ofício, pois, "[..] manifestou-se apoio à priorização, dentro do possível, de tratativas que visem a incorporação/migração de funcionalidades antes existentes no Simulador de Aposentadoria do Servidor-SCAP para ambiente do Ministério da Economia."

Deliberação: O Comitê, mediante consenso, conheceu da expedição do Ofício N. 0376850/CJF para fins de expressar o apoio deste Comitê à incorporação/migração de funcionalidades antes existentes no Simulador de Aposentadoria do Servidor para ambiente do Ministério da Economia. Não houve oposição das representantes da OAB e da representante do MPF aos termos desta deliberação.

b) o Dr. Teomair Correia de Oliveira, na próxima reunião, trará notícias atualizadas sobre a previsão de eventual prazo à incorporação/migração das funcionalidades do Simulador de Aposentadoria do Servidor para o ambiente do Ministério da Economia.

ELANE PEREIRA lembrou que o servidor Teomair Correia de Oliveira foi indicado pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital para esclarecer a respeito de eventual incorporação/migração de funcionalidades do Simulador de Aposentadoria do Servidor, antes existente na página da Controladoria-Geral da União, para o Sistema de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia.

Na oportunidade do último encontro, o referido servidor noticiou que questões de ordem orçamentária e a necessidade de adaptações à reforma da previdência acabaram interferindo no processo de incorporação/migração supracitado.

Deliberação: O Comitê, mediante consenso, deliberou por solicitar informações atualizadas ao servidor Teomair Correia de Oliveira acerca do andamento de tratativas pela incorporação/migração de funcionalidades do Simulador de Aposentadoria do Servidor, antes existente na página da Controladoria-Geral da União, para o Sistema de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia. Não houve oposição dos representantes da OAB e da representante do MPF aos termos desta deliberação.

B) IV.4 da Ata n. 0376373/SCG: *O Comitê deliberou, mediante consenso, que o Dr. Leandro Pereira apresentará algumas situações que provocam entraves ao bom andamento de procedimentos administrativos de natureza previdenciária/assistencial causados por ferramentas guiadas por inteligência artificial. Prazo: próxima reunião, podendo o material ser previamente encaminhado à Dra. Márcia Eliza, para conhecimento e contribuições específicas sobre o assunto no encontro vindouro.*

A Dra. FERNANDA HAHN lembrou que a temática do item guardava relação com a incorporação, pelo INSS, de ferramentas guiadas por inteligência artificial para a concessão de benefícios previdenciários.

Grosso modo, os debates apontaram que o indeferimento recorrente praticado de forma equivocada pela inteligência artificial é preocupante causa de judicialização, sobretudo porque o INSS não vem permitindo a reabertura de tarefa à necessária correção. No caso, novo requerimento só pode ser apresentado após 30 dias do indeferimento automático do pedido de benefício, com reflexos inclusive na DER.

Modo geral, os representantes da OAB expuseram que a classe vem diagnosticando casos em que a despeito do preenchimento correto dos campos contidos no sistema pelos segurados, por erro da própria ferramenta tecnológica o benefício postulado é indeferido. Também dito que Comissão da OAB vem instruindo servidores do INSS com casos práticos maculados por culpa do sistema. Noticiaram, ainda, sobre a existência de *link* (disponibilizado na reunião) pelo qual os advogados, diante da recusa equivocada quanto à concessão do benefício por erro do sistema, inserem o Número de Benefício (NB) e a problemática específica.

A Dra. FERNANDA HAHN salientou que diante do fato de o sistema ainda ser novo, e tendo em vista que as pessoas não se apropriaram da nova funcionalidade, seria muito importante a avaliação pelo INSS da viabilidade de se permitir a realização de novo requerimento, nesses casos de indeferimento automático, sem a trava de 30 dias para a realização de um novo pedido. Argumenta que um único erro na nova forma de requerimento pode inviabilizar novo requerimento antes de 30 dias, o que sem dúvida alguma é por demais prejudicial a quem está à espera da concessão de um benefício.

A Dra. ALICIONI ALVIM afirmou ser interessante que não apenas o passivo de equívocos seja identificado, mas que diante do impasse nos casos concretos houvesse um ato interno com chamada à resolução administrativa, inclusive com comunicado às coordenações de juizados especiais federais a fim de que os magistrados dele tomem ciência.

A Dra. MÁRCIA ELIZA mencionou que, em havendo razões variadas que levam ao indeferimento dos pedidos de benefícios, há que se mapear os casos em que a resposta negativa ocorra por erro do sistema.

Deliberação: O Comitê, mediante consenso, deliberou por:

a) A Dra. Gisele Kravchychyn e o Dr. Leandro Pereira encaminharão à Dra. Márcia Eliza, à Dra. Gabriela Koetz e ao Dr. Felipe Cavalcante o mapeamento de casos nos quais o indeferimento automático do benefício ocorreu por erro provocado por deficiência do sistema a fim de que os equívocos possam ser verificados e sanados.

b) A Dra. Márcia Eliza adotará as providências necessárias junto ao INSS para que se promova a retirada da “trava” de 30 dias à formulação de novo pedido nos casos de indeferimento, de forma automática pelo sistema, do benefício.

Não houve oposição da representante do MPF aos termos desta deliberação.

C) V.5 da Ata n. 0376373/SCG: *O Dr. Emerson Pires reapresentará o quantitativo de procedimentos pendentes de encaminhamento ao CRPS na fase inicial. e,- D) V.6 da Ata n. 0376373 /SCG:* *O Dr. Emerson*

Pires apresentará o quantitativo de procedimentos baixados do CRPS que aguardam a implantação do direito administrativamente reconhecido aos segurados.

Preliminarmente, registre-se que as colocações referentes aos itens “C” e “D” supracitados foram analisadas conjuntamente. Assim, seguem os dados enviados pelo Dr. Emerson Pires no dia do encontro e por e-mail, atendendo às informações solicitadas nos itens “C” e “D” em referência:

· em 12/09/2022 o INSS possuía 465.879 processos pendentes de encaminhamento ao CRPS na fase inicial (item C).

· acerca do quantitativo de processos baixados do CRPS que aguardam a implantação do direito administrativamente reconhecido aos segurados, o INSS possui: 64.738 Tarefas pendentes com implantação de benefício; e 11.853 Tarefas pendentes sem implantação de benefício (item D).

Deliberação: O Comitê deliberou, mediante consenso, que:

a) a Dra. Márcia Eliza buscará com a servidora Alessandra Petterle Rosa, Chefe da Divisão de Recursos de Benefícios do INSS, esclarecimentos detalhados sobre o tratamento dado aos feitos que aguardam remessa ao CRPS, sobretudo se há contingenciamento de processos nessa fase e, ainda, acerca da atual situação do robô que realiza a remessa respectiva (frequência de funcionamento e capacidade de remessa, por exemplo). Prazo: próxima reunião;

b) o Dr. André Veras trará informações atualizadas sobre o funcionamento do Robô do BG (GET) que cuida da instrução processual de recursos administrativos enviados ao CRPS (Portaria CRPS/SPREV/MTP N. 4.413/2022), inclusive sobre tratativas referentes à juntada de despacho automático no e-Sisrec mencionando a existência de ação judicial a partir de base do Conselho Nacional de Justiça. Prazo: próxima reunião.

Não houve oposição dos representantes da OAB e da representante do MPF aos termos desta deliberação.

E) V.7 da Ata n. 0376373/SCG: *O Comitê deliberou, mediante consenso, por aguardar o recebimento do número do processo que, no sistema SEI vinculado ao INSS, tratará da demanda apresentada pela Dra. Gisele Kravchychyn no sentido de que o comparecimento dos segurados às agências fique registrado nos próprios autos do requerimento administrativo.*

O Dr. EMERSON PIRES, por e-mail do dia, noticiou não ter sido possível apresentar o número do processo SEI até o momento da reunião; todavia, afirmou que assim procederá para o próximo encontro do Comitê.

Segundo a Dra. FERNANDA HAHN, o registro do comparecimento dos segurados às perícias é, de fato, bastante importante porque realmente há casos em que apesar de presentes para o ato, muitos veem os procedimentos concluídos pela falta de cumprimento dessa exigência.

Deliberação: O Comitê, mediante consenso, decidiu por manter o aguardo do recebimento do número do processo que, no sistema SEI vinculado ao INSS, tratará da demanda apresentada pela Dra. Gisele Kravchychyn que sugere que o comparecimento dos segurados às agências fique registrado nos próprios autos do requerimento administrativo. Não houve oposição dos representantes da OAB e da representante do MPF aos termos desta deliberação. Prazo: até o dia 26 de outubro de 2026.

F) V.8 da Ata n. 0376373/SCG: *O Comitê deliberou, mediante consenso, que o Dr. Emerson Pires trará informações acerca do andamento, no âmbito do INSS, das tratativas que objetivam melhorias na Carta de Concessão acerca de pensão por morte."*

O Dr. EMERSON PIRES, por e-mail do dia, apresentou as seguintes informações:

Em resposta informamos que a carta de concessão da pensão por morte passou por recente melhoria passando a apresentar a relação de beneficiários e a informar a data limite para extinção da cota de cada um dos dependentes. Outra melhoria que já se encontra em produção é na hipótese do valor da Renda Mensal Inicial da Pensão por Morte ser inferior ao salário-mínimo, a carta de concessão disponível no Meu INSS apresentará a seguinte informação:

Quando o valor do benefício for inferior ao mínimo legal, ele será fixado no valor do salário-mínimo vigente e, se for o caso, dividido pelo número de dependentes habilitados à pensão por morte.

Deliberação: O Comitê, mediante consenso, deu por suficientes as informações apresentadas pelo Dr. Emerson Pires (INSS) sobre melhorias na Carta de Concessão por pensão por morte. Não houve oposição dos representantes da OAB e da representante do MPF aos termos desta deliberação.

G) V.9 da Ata n. 0376373/SCG: *O Comitê deliberou por aguardar informações do Dr. Emerson Pires (...) acerca da juntada das análises social e biopsicossocial aos procedimentos administrativos.*

A Dra. FERNANDA HAHN disse que a questão deste item é também uma demanda da Defensoria Pública da União porque, efetivamente, em muitos casos não se consegue entender quais os motivos para o indeferimento do benefício, sobretudo quando se trata de Benefício de Prestação Continuada (BPC). Na sequência, passou à leitura das informações prestadas pelo Dr. Emerson Pires, a saber:

Considerando que o objetivo estratégico do INSS já está fechado para o ano de 2022 as demais questões relacionadas a desenvolvimento de sistemas serão tratadas a partir de janeiro de 2023. Por esta razão, o desenvolvimento para permitir o registro de comparecimento dos agendamentos constar no backlog que terá início a partir de janeiro do próximo ano.

Tendo em vista a resposta, a Dra. FERNANDA HAHN solicitou que, durante a reunião, a servidora Elane contatasse o Dr. Emerson Pires para maiores esclarecimentos acerca das informações prestadas por parecerem-lhe possuir objeto distinto daquilo que foi deliberado no item V.9 DA Ata n. 0376373SCG.

Realizado o contato por meio de WhatsApp com o servidor Emerson Pires, não houve retorno durante o encontro.

Deliberação: O Comitê, mediante consenso, deliberou por reiterar o aguardo de informações do Dr. Emerson Pires (...) acerca da juntada das análises social e biopsicossocial aos procedimentos administrativos. Não houve oposição dos representantes da OAB e da representante do MPF aos termos desta deliberação. Prazo: até o dia 26 de outubro.

H) V.10 da Ata n. 0376373/SCG: *O Comitê deliberou, mediante consenso, que a Secretaria de Previdência informará sobre o andamento da análise de concessão do benefício de pensão por morte, em relação a dependentes cujo vínculo se estabeleça por filiação socioafetiva, que estaria em trâmite nesse órgão.*

Não tendo sido prestadas as informações, a Dra. FERNANDA HAHN sugeriu que a resposta fosse inserida no Grupo de WhatsApp.

Deliberação: O Comitê, mediante consenso, deliberou que no âmbito do Grupo de WhatsApp próprio, o Dr. ANDRÉ VERAS informará sobre o andamento da análise que estaria em trâmite no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência acerca da concessão do benefício de pensão por morte em relação a dependentes cujo vínculo se estabeleça por filiação socioafetiva. Não houve oposição das representantes da OAB e da representante do MPF aos termos desta deliberação. Prazo: até 26 de outubro.

I) V.11 da Ata n. 0376373/SCG: *O Comitê deliberou, mediante consenso, por aguardar informações atualizadas da Secretaria de Previdência sobre uma possível interoperabilidade de sistemas com o Ministério da Saúde visando o acesso dos dados dos segurados constantes do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Não tendo sido prestadas as informações, a Dra. FERNANDA HAHN sugeriu que a resposta fosse inserida no Grupo de WhatsApp.

Deliberação: O Comitê, mediante consenso, deliberou que no âmbito do Grupo de WhatsApp próprio o Dr. André Veras apresentará informações atualizadas sobre o andamento de tratativas com o Ministério da Saúde visando o acesso, por parte de peritos, a dados dos segurados constantes do Sistema Único de Saúde (SUS). Não houve oposição dos representantes da OAB e da representante do MPF aos termos desta deliberação. Prazo: até 26 de outubro.

J) V.12 da Ata n. 0376373/SCG: *“O Comitê, mediante consenso, deliberou por aguardar notícias a respeito de eventual aprovação e publicação de ato normativo, por parte da Procuradoria-Geral Federal, dispendo sobre a uniformização de parâmetros às propostas de acordo apresentadas pelos respectivos procuradores. As informações poderão ser prestadas pela Dra. Márcia Eliza ou pela Dra. Gabriela Koetz.*

A Dra. GABRIELA KOETZ informou que o ato normativo dispendo sobre a uniformização de parâmetros às propostas de acordos ainda não foi editado, porém as discussões com esse propósito estão efetivamente em andamento.

Deliberação: O Comitê, mediante consenso, deliberou por aguardar futuras informações da Dra. Márcia Eliza ou da Dra. Gabriela Koetz a respeito da edição de ato normativo dispendo sobre a uniformização de parâmetros às propostas de acordos apresentadas pelos procuradores. Não houve oposição dos representantes da OAB e da representante do MPF aos termos desta deliberação.

K) V.13 da Ata n. 0376373/SCG: O Comitê, mediante consenso, deliberou que:

a) o Dr. Leandro Pereira encaminhará à Dra. Gabriela Koetz (gabriela.fonseca@agu.gov.br) dados estatísticos que possam demonstrar a boa evolução, na 4ª Região, quanto ao cumprimento de decisões judiciais em matéria previdenciária após a vigência do Provimento TRF4 n. 90/2020 (alterado pelo Provimento n. 104, de 17/06/2021);

b) a Dra. Gabriela Koetz preparará arrazoado objetivando futuro envio de expediente para sugerir ao Conselho Nacional de Justiça que os termos do Provimento TRF4 n. 90/2020 (alterado pelo Provimento n. 104, de 17/06/2021), no que couber, sejam aplicados/estendidos às demais regiões;

O Dr. ERIVALDO RIBEIRO, magistrado que aliás trabalhou diretamente na elaboração do Provimento TRF4 n. 90/2020, mencionou que o normativo realmente trouxe muito êxito ao cumprimento de decisões judiciais em matéria previdenciária no âmbito das três Seções Judiciárias da Justiça Federal que compõem a Região Sul. Atualmente, inclusive, já estão em andamento tratativas visando a atualização do normativo.

Conforme também dito, antes do citado Provimento os prazos na 4ª Região giravam em torno de 5 a 45 dias; todavia, os sistemas do INSS não têm como organizar uma fila de cumprimento com prazos altamente díspares e, muitas vezes, acompanhados de pena de multa.

Nesse sentido, lembrando que as atribuições do INSS possuem alcance nacional, o Dr. ERIVALDO RIBEIRO discorreu interessante que a padronização dos prazos abarque essa abrangência. De outro lado, esclareceu que não se trata de se impor o Provimento n. TRF4 n. 90/2020 às demais regiões, mas de, no mínimo, estimular um estudo sobre a padronização dos prazos.

Já quanto à existência de eventual caráter jurisdicional da matéria tratada pela norma em questão, mencionou que essa fundamentação não mais é utilizada na 4ª Região em oposição aos seus termos.

Após, sob finalização, o Dr. ERIVALDO RIBEIRO expressou não verificar operacional levar a questão ao Conselho Nacional de Justiça por acreditar que via CJF seria possível alcançar avanço interno sobre a questão.

A Dra. Gabriela Koetz expressamente validou as colocações do Dr. Erivaldo Ribeiro.

A Dra. MÁRCIA ELIZA dispôs-se a conversar internamente acerca de eventual aplicação do Provimento TRF4 n. 90/2020 em outras regiões. Em sendo o caso, membros do Comitê poderão participar de reuniões correlatas à temática.

Deliberação: O Comitê, mediante consenso, deliberou que:

a) Dra. Márcia Eliza tratará do escopo do Provimento TRF4 n. 90/2020 no âmbito de reuniões já previstas com TRFs/INSS para tratar de questões afetas à automatização e, em sendo o caso, poderá convidar membros deste Comitê para participar de reuniões correlatas ao assunto;

b) na próxima reunião a Dra. Márcia Eliza trará, se possível, informações decorrentes do item "a" supracitado.

Não houve oposição das representantes da OAB e da representante do MPF aos termos desta deliberação.

L) V. 14 da Ata n. 0376373/SCG: O Comitê, mediante consenso, deliberou que a Dra. Zélia Pierdoná trará dados concretos sobre a fixação judicial de honorários periciais nas causas de natureza acidentária, sobretudo à luz de arbitramentos dessa verba conforme a exceção prevista no § 4º do art. 2º da Resolução CNJ n. 232, de 13/07/2016, todavia sem a correlata fundamentação do magistrado exigida nesse mesmo dispositivo.

Tendo em vista a ausência da Dra. Livia Peres na reunião durante a análise deste item de pauta em virtude de outros compromissos institucionais assumidos, a Dra. ZÉLIA PIERDONÁ, após explicitar as razões pelas quais entende que o assunto deve ser debatido, solicitou que o ponto fosse reinserido no próximo encontro porque a matéria guarda extrema relação com o Conselho Nacional de Justiça .

Deliberação: O Comitê, mediante consenso, deliberou pela reinserção deste item de pauta na próxima reunião. Assim, no encontro vindouro a Dra. Zélia Pierdoná trará dados concretos sobre a fixação judicial de honorários periciais nas causas de natureza acidentária, sobretudo à luz de arbitramentos dessa verba conforme a exceção prevista no § 4º do art. 2º da Resolução CNJ n. 232, de 13/07/2016, todavia sem a correlata fundamentação do magistrado exigida nesse mesmo dispositivo. Não houve oposição dos representantes da OAB aos termos desta deliberação.

M) V.15 da Ata n. 0376373/SCG: O Comitê deliberou, mediante consenso, por debater o tema "Benefício assistencial" e CadÚnico" na próxima reunião.

Tendo em vista a ausência da Dra. Livia Peres durante a análise deste item de pauta em virtude de outros compromissos institucionais assumidos, e considerando que seria a relatora da matéria, deliberou-se por inseri-lo no próximo encontro para debates. No entanto, algumas considerações foram tecidas.

A Dra. FERNANDA HAHN mencionou que se a atualização do CadÚnico não chega a tempo ao conhecimento do INSS o benefício é cessado e o cidadão fica bastante desamparado. Assim, opinou para que o INSS dê um prazo maior no aguardo da atualização desse Cadastro já que, ao que se vê, as informações nele inseridas não estão chegando concomitantemente no sistema de assistência social.

O Dr. ERIVALDO RIBEIRO pediu para agregar mais uma complexidade ao citado fato, qual seja, em revisões de LOAS, benefícios vêm sendo automaticamente cancelados por alguma informação que foi acrescentada na atualização do CadÚnico, mas sem a devida verificação de eventual desconto, a exemplo das despesas com medicamentos, alimentação especial, fraldas descartáveis e etc. Todavia, o magistrado entende que a problemática não é de difícil solução pelo INSS, tratando-se a revisão como se fosse uma concessão.

A Dra. MÁRCIA ELIZA ponderou que o INSS está sempre aberto a trabalhar em questões de ajuste e que a busca pela automatização é uma constante. De outro lado, quando se constrói algo para dar vazão há que se lembrar que podem ocorrer supervisões profundas do TCU.

Deliberação: O Comitê, mediante consenso, deliberou pela reinserção deste item de pauta na próxima reunião. Assim, no encontro vindouro o tema "Benefício Assistencial e CadÚnico" será debatido. Não houve oposição dos representantes da OAB e da representante do MPF aos termos desta deliberação.

M) V.16 da Ata n. 0376373/SCG: *O Comitê deliberou, mediante consenso, por aguardar a próxima reunião para verificar o posicionamento do INSS em relação à possibilidade de o Conselho Nacional de Justiça exarar recomendação semelhante aos termos do Provimento n. 90/TRF4 em âmbito nacional ou, no mínimo, por regiões.*

Deliberação: A matéria deste ponto de pauta encontra-se tratada no item "K".

N) V.17 da Ata n. 0376373/SCG: *O Comitê, mediante consenso, deliberou por aguardar a nota, a ser elaborada pela Dra. Márcia Eliza, para esclarecer que a Subsecretaria de Perícia Médica Federal, vinculada à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do art. 28 do Decreto n. 11.068, de 10 de maio de 2022, é o órgão responsável por "dirigir, normalizar, planejar, supervisionar e coordenar técnica e administrativamente todas as atividades de perícia médica realizadas pelo Ministério (do Trabalho e Previdência) relativas à atuação da Perícia Médica Federal de que trata o art. 30 da Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009". Em sendo a nota aprovada, cada membro verificará a possibilidade de divulgá-la nos sites dos respectivos órgãos. Igualmente os representantes da OAB, no âmbito da classe, e do MPF, em sede institucional, poderão contribuir à publicidade da nota.*

Não apresentada a nota pela Dra. Márcia Eliza, o Comitê desistiu de expedi-la tendo em vista que o assunto do qual trata pode ser de ordem interpretativa dos juízes.

Registre-se que a Dra. Zélia Pierdoná lembrou que no âmbito de suas atividades no Ministério Público Federal depara-se com muitos mandados de segurança ajuizados contra o INSS quando, em verdade, pretendem atacar ato da Secretaria Médica Federal (Secretaria de Previdência), ou, ainda, ato praticado no âmbito do CRPS.

De acordo com o Dr. ERIVALDO RIBEIRO, os juízes que entendem que o INSS deve agir no serviço de perícia federal para que seja feita a perícia não mudam esse entendimento. Há, ainda, magistrados que fazem duas notificações, uma para o INSS e, outra, para o serviço de perícia. Por fim, disse pensar que a questão da judicialização vai além dos números e, portanto, acredita interessante que se traga os serviços de perícia médica aos autos não só para o perito judicial ser mais célere naquilo que lhe compete fazer, como também para que conheça de uma perícia realizada no passado.

Deliberação: O Comitê, mediante consenso, deliberou por dispensar a apresentação da nota que seria elaborada para esclarecer que a Subsecretaria de Perícia Médica Federal, vinculada à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, é o órgão responsável por "dirigir, normalizar, planejar, supervisionar e coordenar técnica e administrativamente todas as atividades de perícia médica realizadas pelo Ministério (do Trabalho e Previdência) relativas à atuação da Perícia Médica Federal de que trata o art. 30 da Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009". Não houve oposição dos representantes da OAB. A Dra. Zélia Pierdoná aderiu à deliberação, porém registrou que muitos mandados ajuizados contra autoridade do INSS pretendem, em verdade, atacar ato da Secretaria Médica Federal (Secretaria de Previdência), ou, ainda, ato praticado no âmbito do CRPS.

V. CONCENTRAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES:

1. O Comitê, mediante consenso, deliberou que o Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos, magistrado auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, bem como membro titular nesse Comitê em representação ao Conselho da Justiça Federal, assumirá a coordenação das atividades. Não houve oposição dos representantes da OAB aos termos desta deliberação. A representante do MPF concordou com a deliberação,

mas registrou o entendimento de que é interessante que se aplique a rotatividade entre as instituições na coordenação de comitês/grupos (item I).

2. O Comitê, mediante consenso, deliberou por aprovar a Ata n. 0376373/SCG, referente à reunião ocorrida no dia 17 de agosto de 2022. Não houve oposição dos representantes da OAB e da representante do MPF aos termos desta deliberação (item II).

3. O Comitê, mediante consenso, deliberou por agendar a próxima reunião para o dia **27 de outubro, às 16 horas**, na modalidade virtual (item III).

4. O Comitê, mediante consenso, conheceu da expedição do Ofício N. 0376850/CJF para fins de expressar o apoio deste Comitê à incorporação/migração de funcionalidades antes existentes no Simulador de Aposentadoria do Servidor para ambiente do Ministério da Economia. Não houve oposição das representantes da OAB e da representante do MPF aos termos desta deliberação (item IV.A.a).

5. O Comitê, mediante consenso, deliberou por solicitar informações atualizadas ao servidor Teomair Correia de Oliveira acerca do andamento de tratativas pela incorporação/migração de funcionalidades do Simulador de Aposentadoria do Servidor, antes existente na página da Controladoria-Geral da União, para o Sistema de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia. Não houve oposição dos representantes da OAB e da representante do MPF aos termos desta deliberação (item IV.A.b)

6. O Comitê, mediante consenso, deliberou por:

a) A Dra. Gisele Kravchychyn e o Dr. Leandro Pereira encaminharão à Dra. Márcia Eliza, à Dra. Gabriela Koetz e ao Dr. Felipe Cavalcante o mapeamento de casos nos quais o indeferimento automático do benefício ocorreu por erro provocado por deficiência do sistema a fim de que os equívocos possam ser verificados e sanados.

b) A Dra. Márcia Eliza adotará as providências necessárias junto ao INSS para que se promova a retirada da “trava” de 30 dias à formulação de novo pedido nos casos de indeferimento, de forma automática pelo sistema, do benefício.

Não houve oposição da representante do MPF aos termos desta deliberação (item IV.B).

7. O Comitê deliberou, mediante consenso, que:

a) a Dra. Márcia Eliza buscará com a servidora Alessandra Petterle Rosa, Chefe da Divisão de Recursos de Benefícios do INSS, esclarecimentos detalhados sobre o tratamento dado aos feitos que aguardam remessa ao CRPS, sobretudo se há contingenciamento de processos nessa fase e acerca da atual situação do robô que realiza a remessa recursal (frequência de funcionamento e capacidade de remessa, por exemplo). Prazo: próxima reunião;

b) o Dr. André Veras trará informações atualizadas sobre o funcionamento do Robô do BG (GET) que cuida da instrução processual de recursos administrativos enviados ao CRPS (Portaria CRPS/SPREV/MTP N. 4.413/2022), inclusive sobre tratativas referentes à juntada de despacho automático no e-Sisrec mencionando a existência de ação judicial a partir de base do Conselho Nacional de Justiça. Prazo: próxima reunião.

Não houve oposição dos representantes da OAB e da representante do MPF aos termos desta deliberação (itens C e D).

8. O Comitê, mediante consenso, decidiu por manter o aguardo do recebimento do número do processo que, no sistema SEI vinculado ao INSS, tratará da demanda apresentada pela Dra. Gisele Kravchychyn que sugere que o comparecimento dos segurados às agências fique registrado nos próprios autos do requerimento administrativo. Não houve oposição dos representantes da OAB e da representante do MPF aos termos desta deliberação. Prazo: até o dia 26 de outubro de 2026 (item E).

9. O Comitê, mediante consenso, deu por suficientes as informações apresentadas pelo Dr. Emerson Pires (INSS) sobre melhorias na Carta de Concessão por pensão por morte. Não houve oposição dos representantes da OAB e da representante do MPF aos termos desta deliberação (item F).

10. O Comitê, mediante consenso, deliberou por reiterar o aguardo de informações do Dr. Emerson Pires (...) acerca da juntada das análises social e biopsicossocial aos procedimentos administrativos. Não houve

oposição dos representantes da OAB e da representante do MPF aos termos desta deliberação. Prazo: até o dia 26 de outubro (item G).

11. O Comitê, mediante consenso, deliberou que, no âmbito do Grupo de WhatsApp, o Dr. ANDRÉ VERAS informará sobre o andamento da análise que estaria em trâmite no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência acerca da concessão do benefício de pensão por morte em relação a dependentes cujo vínculo se estabeleça por filiação socioafetiva. Não houve oposição das representantes da OAB e da representante do MPF aos termos desta deliberação. Prazo: até 26 de outubro (item H).

12. O Comitê, mediante consenso, deliberou que, no âmbito do Grupo de WhatsApp, o Dr. André Veras apresentará informações atualizadas sobre o andamento de tratativas com o Ministério da Saúde visando o acesso, por parte de peritos, a dados dos segurados constantes do Sistema Único de Saúde (SUS). Não houve oposição dos representantes da OAB e da representante do MPF aos termos desta deliberação. Prazo: até 26 de outubro (item I).

13. O Comitê, mediante consenso, deliberou por aguardar futuras informações da Dra. Márcia Eliza ou da Dra. Gabriela Koetz a respeito da edição de ato normativo dispondo sobre a uniformização de parâmetros às propostas de acordos apresentadas pelos procuradores. Não houve oposição dos representantes da OAB e da representante do MPF aos termos desta deliberação (item J).

14. O Comitê, mediante consenso, deliberou que:

a) Dra. Márcia Eliza tratará do escopo do Provimento TRF4 n. 90/2020 no âmbito de reuniões já previstas com TRFs e/ou INSS para tratar de questões afetas à automatização e, em sendo o caso, poderá convidar membros deste Comitê para participar de reuniões correlatas ao assunto;

b) na próxima reunião a Dra. Márcia Eliza trará, se possível, informações decorrentes do item "a" supracitado.

Não houve oposição das representantes da OAB e da representante do MPF aos termos desta deliberação (item K).

15. O Comitê, mediante consenso, deliberou pela reinserção deste item de pauta na próxima reunião. Assim, no encontro vindouro a Dra. Zélia Pierdoná trará dados concretos sobre a fixação judicial de honorários periciais nas causas de natureza acidentária, sobretudo à luz de arbitramentos dessa verba conforme a exceção prevista no § 4º do art. 2º da Resolução CNJ n. 232, de 13/07/2016, todavia sem a correlata fundamentação do magistrado exigida nesse mesmo dispositivo. Não houve oposição dos representantes da OAB aos termos desta deliberação (item L).

16. O Comitê, mediante consenso, deliberou pela reinserção deste item de pauta na próxima reunião. Assim, no encontro vindouro o tema “Benefício Assistencial e CadÚnico” será debatido. Não houve oposição dos representantes da OAB e da representante do MPF aos termos desta deliberação (item M).

17. O Comitê, mediante consenso, deliberou por dispensar a apresentação da nota que seria elaborada para esclarecer que a Subsecretaria de Perícia Médica Federal, vinculada à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, é o órgão responsável por "dirigir, normalizar, planejar, supervisionar e coordenar técnica e administrativamente todas as atividades de perícia médica realizadas pelo Ministério (do Trabalho e Previdência) relativas à atuação da Perícia Médica Federal de que trata o art. 30 da Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009". Não houve oposição dos representantes da OAB. A Dra. Zélia Pierdoná aderiu à deliberação, porém registrou que muitos mandados ajuizados contra autoridade do INSS pretendem, em verdade, atacar ato da Secretaria Médica Federal (Secretaria de Previdência), ou, ainda, ato praticado no âmbito do CRPS.

Eu, Elane Pereira da Rosa, da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, digitei esta Ata que registra a reunião do Comitê ocorrida em **29 de setembro de 2022**, a qual segue conferida e também assinada pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça Federal/CJF, Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos e Juíza Federal Alcioni Escobar da Costa Alvim, bem como pela Defensora Pública Federal/DPU, Fernanda Hahn.



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos, Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal**, em 17/11/2022, às 10:17, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Elane Pereira da Rosa Alves, Assessor(a) B**, em 22/11/2022, às 14:22, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Fernanda Hahn, Usuário Externo**, em 02/12/2022, às 09:56, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0393009** e o código CRC **C9DE96C5**.
